



**ESTADO DO MARAHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA**



DECRETO nº 031/2025– GAB.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DA ESCUTA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA,
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são
conferidas, pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, para dispor sobre a escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção integral e o atendimento qualificado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, garantindo seus direitos e minimizando a revitimização;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre os órgãos e entidades que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para a efetivação das políticas públicas de proteção.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor da Escuta Especializada no âmbito do Município de São Francisco do Brejão – MA, com a finalidade de articular, planejar, monitorar e avaliar as ações relativas à escuta especializada e ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 2º. O Comitê Gestor da Escuta Especializada será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;



**ESTADO DO MARAHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA**



- II** - Secretaria Municipal de Saúde;
 - III** - Secretaria Municipal de Educação;
 - IV** - Conselho Tutelar;
 - V** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Art. 3º. O Comitê Gestor da Escuta Especializada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 4º. Na primeira reunião, os membros do Comitê elegerão, por maioria simples, um Coordenador e um Vice-Coordenador, dentre seus pares.

Art. 5º. Compete ao Comitê Gestor da Escuta Especializada:

I - Articular e mobilizar os órgãos e entidades que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para a implementação da escuta especializada e do depoimento especial;

II - Planejar e definir os fluxos de atendimento intersetorial para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

III - Promover a capacitação continuada dos profissionais envolvidos na escuta especializada e no depoimento especial;

IV - Monitorar e avaliar a efetividade das ações e serviços prestados, propondo ajustes e melhorias;

V - Criar grupos de trabalho intersetoriais para aprofundar temas específicos e desenvolver ações conjuntas.

§ 1º. Os procedimentos de atendimento intersetorial deverão contemplar, no mínimo:

- I - O acolhimento e a escuta especializada da criança ou adolescente;**
 - II - O atendimento de saúde e assistência social;**
 - III - As comunicações obrigatórias aos órgãos competentes;**
 - IV - O encaminhamento para o depoimento especial, quando necessário;**
 - V - A aplicação de medidas de proteção.**



**ESTADO DO MARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA**



§ 2º. O compartilhamento integrado de informações entre os órgãos e entidades deverá ser realizado com a devida preservação do sigilo e da privacidade da criança ou adolescente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º. O Comitê poderá adotar outros procedimentos que se mostrem necessários para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 6º. A nomeação dos membros do Comitê Gestor da Escuta Especializada será realizada por meio de Portaria específica, a ser expedida pela Prefeita Municipal.

Art. 7º. A participação no Comitê Gestor da Escuta Especializada será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

Prefeita Municipal.